



# Câmara Municipal de Brejetuba

## LEI Nº 631/2013

**“CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, em especial, da Prerrogativa constante do § 2º e § 7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a presente.**

**Art. 1º.** - Aos Servidores da Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, é devido no ano de 2013, um abono pecuniário no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago em uma única parcela no mês de Dezembro do corrente exercício.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente das despesas da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 23 de Dezembro de 2013.*

  
**ANDRESSA DE SOUZA GRIFFO ZUCCON**  
*Presidente da Câmara*